Página 000070/000089
Registro Nº 8.380 22/10/2026

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

CÓDIGO DE ÉTICA PSICANALÍTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E ESTUDOS PSICANALÍTICOS E SOCIAIS

Nome Fantasia: CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

VERSÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO - 21/09/2026

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º Este Código de Ética Psicanalítica, Conduta e Integridade estabelece os princípios éticos, deveres, responsabilidades, proibições e parâmetros de conduta aplicáveis no âmbito da Associação Brasileira de Formação e Estudos Psicanalíticos e Sociais - Confraria Brasileira de Psicanálise - CBP.

Art. 2º Este Código é de observância obrigatória, conforme a natureza da atividade exercida, por todos os associados e pessoas que atuem institucionalmente em nome da Confraria.

I - Associados Estudantes;
II - Associados Acadêmicos;
III - Associados Psicanalistas;
IV - membros da Diretoria Executiva;
V - membros dos Conselhos;
VI - integrantes de comissões, coordenações, departamentos, grupos de trabalho e núcleos;
VII - supervisores e analistas didatas;
VIII - instrutores, tutores, facilitadores, mediadores e coordenadores de grupos;
IX - responsáveis por projetos, eventos e atividades;
X - voluntários e colaboradores;
XI - empregados, profissionais autônomos, prestadores de serviços e demais colaboradores, naquilo que lhes for aplicável e enquanto atuarem institucionalmente em nome da Associação ou estiverem contratualmente submetidos às suas normas éticas.

Art. 3º Este Código integra o sistema normativo institucional da Associação e deverá ser interpretado em consonância com a legislação vigente, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Resoluções, Normativas e demais atos institucionais regularmente aprovados.

§ 1º Em caso de conflito normativo, prevalecerão a legislação aplicável, o Estatuto Social e o Regimento Interno, nessa ordem de subordinação institucional.

§ 2º Este Código não poderá criar categoria associativa, direito político, competência de órgão, quórum, cargo, sanção ou procedimento incompatível com o Estatuto Social ou com o Regimento Interno.

Página 000071/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

Art. 4º As disposições deste Código possuem natureza exclusivamente ética, associativa e institucional.

Parágrafo único. A Confraria Brasileira de Psicanálise não constitui Conselho Profissional, autarquia ou órgão estatal de fiscalização, e suas decisões não poderão ser apresentadas como cassação, suspensão ou autorização estatal para o exercício profissional.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS DA ÉTICA PSICANALÍTICA

Art. 5º A Confraria reconhece a Psicanálise como campo plural de conhecimento, transmissão e prática clínica, respeitando suas diferentes escolas, tradições teóricas e formas historicamente reconhecidas de formação.

Art. 6º Constituem princípios fundamentais da ética psicanalítica:

I - respeito à singularidade do sujeito;
II - dignidade humana;
III - escuta não moralizante;
IV - respeito ao enquadre;
V - abstinência;
VI - neutralidade, compreendida no contexto próprio da técnica psicanalítica;
VII - responsabilidade no manejo da transferência e da contratransferência;
VIII - confidencialidade;
IX - autonomia do analisando;
X - responsabilidade clínica;
XI - formação contínua;
XII - análise pessoal;
XIII - supervisão clínica;
XIV - reconhecimento dos limites da própria atuação.

Art. 7º A ética psicanalítica é indissociável da técnica.

Parágrafo único. Constitui desvio ético utilizar a posição de analista para impor ao analisando convicções pessoais, morais, políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas, obter vantagens indevidas ou satisfazer necessidades próprias do analista.

Art. 8º A prática psicanalítica não deverá ter como finalidade adaptar compulsoriamente o sujeito a padrões sociais, familiares, religiosos, políticos, culturais, sexuais ou comportamentais previamente estabelecidos.

CAPÍTULO III - DO TRIPÉ E DA RESPONSABILIDADE FORMATIVA

Página 000072/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

Art. 9º O Associado Psicanalista deverá manter sua prática sustentada pelo tripé psicanalítico:

I - estudo teórico contínuo;

II - análise pessoal;

III - supervisão clínica.

Art. 10º A conclusão de curso, obtenção de diploma ou certificado não substitui, por si só, a necessidade do percurso pessoal de análise e supervisão.

Art. 11º O psicanalista deverá reconhecer situações clínicas, pessoais ou institucionais que indiquem necessidade de intensificação da supervisão, retomada ou aprofundamento da análise pessoal ou busca de outros recursos de apoio.

Art. 12º O psicanalista deverá limitar sua atuação às situações para as quais possua formação, experiência e condições éticas e técnicas compatíveis.

CAPÍTULO IV - DA RELAÇÃO COM O ANALISANDO

Art. 13º O analisando deverá ser tratado com dignidade, respeito, discrição e consideração por sua singularidade.

Art. 14º É vedado ao psicanalista:

I - prometer cura;

II - garantir resultados;

III - estabelecer prazo certo para resolução de sofrimento psíquico;

IV - utilizar informações falsas ou enganosas sobre a Psicanálise;

V - explorar medo, fragilidade, dependência ou vulnerabilidade para manter o analisando em tratamento.

Art. 15º O psicanalista deverá oferecer ao interessado informações suficientes para que este possa decidir livremente sobre o início do processo analítico.

Art. 16º O analisando poderá interromper seu processo analítico a qualquer momento.

Parágrafo único. É vedado utilizar interpretações, culpa, ameaça, medo ou qualquer outra forma de coerção para obrigá-lo a permanecer em análise.

CAPÍTULO V - DO ENQUADRE E DO CONTRATO ANALÍTICO

Art. 17º As condições fundamentais do atendimento deverão ser apresentadas com clareza.

Art. 18º Analista e analisando deverão estabelecer, conforme as características do caso:

I - modalidade presencial ou remota;

Página 000073/000089
Registro Nº 8.380 22/10/2026

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

II - duração aproximada das sessões;
III - frequência;
IV - honorários;
V - forma e periodicidade de pagamento;
VI - regras relativas a faltas e cancelamentos;
VII - férias e interrupções programadas;
VIII - canais de comunicação;
IX - outras condições pertinentes ao enquadre.

Art. 19º Alterações relevantes do enquadre deverão ser comunicadas e, sempre que possível, acordadas previamente.

Art. 20º O psicanalista não deverá impor cobranças, taxas, multas ou obrigações financeiras que não tenham sido previamente esclarecidas ao analisando.

CAPÍTULO VI - DOS HONORÁRIOS E DA ÉTICA FINANCEIRA

Art. 21º O psicanalista poderá estabelecer seus honorários de maneira autônoma, observando o contrato firmado com o analisando e as normas específicas de projetos institucionais dos quais participe.

Art. 22º É vedado:
I - explorar economicamente a vulnerabilidade do analisando;
II - criar despesas fictícias;
III - emitir recibo ou documento com valor diferente daquele efetivamente pago;
IV - condicionar injustificadamente a continuidade do tratamento à aquisição de cursos, produtos ou serviços estranhos ao processo analítico;
V - utilizar a relação clínica para obtenção de vantagem patrimonial indevida.

Art. 23º Na Clínica Social e Formativa de Psicanálise ou em outros projetos institucionais, deverão ser respeitadas as regras de valores, contribuições, contratos particulares, encaminhamentos, prestação de contas e demais procedimentos estabelecidos no Estatuto, no Regimento Interno e nos regulamentos, normativas, protocolos e demais atos regularmente editados pela Diretoria Executiva no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VII - DA TRANSFERÊNCIA, DO ABUSO DE PODER E DAS RELAÇÕES DUAIS

Art. 24º O psicanalista deverá reconhecer a assimetria própria da relação analítica e a responsabilidade decorrente da transferência.

Página 000074/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

Art. 25º É expressamente vedado utilizar a transferência para:

I - obtenção de vantagem sexual;
II - gratificação afetiva;
III - enriquecimento indevido;
IV - influência política;
V - influência religiosa;
VI - recrutamento para grupos ou movimentos;
VII - dependência emocional;
VIII - benefício profissional ou comercial;
IX - submissão pessoal do analisando;
X - satisfação de interesses particulares do analista.

Art. 26º Constitui infração ética grave qualquer forma de assédio sexual, moral ou psicológico praticado no contexto analítico.

Art. 27º É vedado manter relação sexual com analisando durante o processo analítico.

Art. 28º Relações afetivas, comerciais, profissionais, religiosas, políticas ou sociais paralelas deverão ser evitadas quando possam comprometer a função analítica, produzir conflito de interesses ou explorar a assimetria da relação.

Art. 29º Havendo envolvimento emocional do analista capaz de comprometer significativamente o trabalho, este deverá recorrer à própria análise, supervisão e, quando necessário, considerar encaminhamento ou encerramento responsável do caso.

CAPÍTULO VIII - DO SIGILO PSICANALÍTICO

Art. 30º O sigilo constitui dever ético fundamental do psicanalista e direito do analisando.

Art. 31º O dever de confidencialidade permanece mesmo após a interrupção ou término do tratamento, o desligamento do analista da Confraria e o falecimento do analisando.

Art. 32º Material clínico apresentado em supervisões, seminários, aulas, pesquisas ou publicações deverá ser suficientemente anonimizado para impedir a identificação do analisando.

Art. 33º O psicanalista deverá compartilhar em supervisão apenas as informações necessárias à compreensão e discussão clínica do caso.

Art. 34º A identidade do analisando não deverá ser divulgada em grupos de mensagens, redes sociais, eventos ou outros ambientes não protegidos.

Art. 35º A quebra ou relativização do sigilo somente poderá ocorrer nos limites da legislação aplicável e diante de obrigação legal, ordem judicial válida, consentimento válido do interessado quando juridicamente possível ou situação concreta de risco relevante e imediato à vida ou integridade.

Parágrafo único. Mesmo nessas hipóteses, deverá ser compartilhada apenas a informação estritamente necessária à finalidade que justificou sua revelação.

CAPÍTULO IX - DOS REGISTROS, DOCUMENTOS E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 36º Registros relativos aos analisandos deverão ser protegidos contra acesso, divulgação, alteração ou perda indevida.

Art. 37º O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a legislação de proteção de dados e os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e confidencialidade.

Art. 38º É vedado armazenar permanentemente material clínico identificável em ambientes ou sistemas sem proteção adequada, incluindo grupos coletivos de mensagens, dispositivos desprotegidos ou contas compartilhadas sem controle de acesso.

Art. 39º Gravações de sessões de análise, supervisões ou atividades clínicas somente poderão ocorrer em circunstâncias justificadas e mediante conhecimento e autorização válida dos envolvidos.

CAPÍTULO X - DO ATENDIMENTO REMOTO E DOS RECURSOS DIGITAIS

Art. 40º O atendimento psicanalítico remoto deverá preservar, na medida possível, os mesmos princípios éticos aplicáveis ao atendimento presencial.

Art. 41º O psicanalista deverá adotar cuidados razoáveis com privacidade do ambiente, segurança do dispositivo, confidencialidade das comunicações, armazenamento das informações e estabilidade mínima do enquadre.

Art. 42º O uso de ferramentas digitais, sistemas automatizados ou recursos de inteligência artificial não poderá substituir a responsabilidade ética do psicanalista.

Art. 43º É vedada a inserção de dados identificáveis ou material clínico sigiloso de analisandos em sistemas tecnológicos que não ofereçam garantias adequadas de confidencialidade, salvo quando houver base legítima, necessidade e proteção compatíveis.

Página 000076/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

CAPÍTULO XI - DOS LIMITES DA ATUAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Art. 44º O psicanalista deverá reconhecer os limites de sua própria formação e das possibilidades da intervenção psicanalítica.

Art. 45º Quando a situação exigir recursos externos à sua competência ou ao enquadre psicanalítico, deverá orientar ou realizar encaminhamento adequado.

Art. 46º É vedado ao associado apresentar-se como médico, psicólogo, psiquiatra ou integrante de outra profissão regulamentada quando não possuir legalmente essa condição.

Art. 47º A Psicanálise poderá estabelecer interlocução interdisciplinar com profissionais e serviços de outras áreas sempre que isso for pertinente ao cuidado do analisando, respeitado o sigilo.

CAPÍTULO XII - DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 48º O atendimento de crianças e adolescentes exige formação, supervisão e conhecimento compatíveis com as especificidades dessa clínica.

Art. 49º Deverão ser respeitados os direitos da criança e do adolescente e a legislação aplicável.

Art. 50º Na relação com responsáveis legais, o psicanalista deverá preservar a confidencialidade necessária ao processo analítico, compartilhando apenas as informações indispensáveis ao cuidado, à proteção e às responsabilidades legais.

Art. 51º A vulnerabilidade do analisando jamais poderá ser utilizada para obtenção de vantagem sexual, afetiva, econômica, religiosa, ideológica, acadêmica ou institucional.

CAPÍTULO XIII - DA INTERRUPÇÃO E DO ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO

Art. 52º O psicanalista não deverá abandonar injustificadamente atendimento em curso.

Art. 53º Quando precisar interromper definitivamente sua atividade, deverá, sempre que possível, comunicar o analisando, favorecer elaboração da interrupção, oferecer possibilidade de encaminhamento e preservar registros e sigilo.

Art. 54º O psicanalista poderá recusar ou encerrar atendimento quando não possuir condições técnicas para conduzi-lo, existir conflito de interesses relevante, o enquadre se tornar inviável, suas

Página 000077/000089
Registro Nº 8.380 22/10/2026

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

condições pessoais comprometerem significativamente sua capacidade de trabalho ou houver risco incompatível com a continuidade segura.

CAPÍTULO XIV - DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO ANALISTA

Art. 55º O psicanalista deverá avaliar continuamente se possui condições de sustentar responsavelmente sua prática clínica.

Art. 56º É vedado atender sob efeito de álcool, substâncias ou qualquer condição circunstancial que comprometa significativamente julgamento, escuta ou segurança.

Art. 57º Condições de saúde, deficiência ou características pessoais não constituem, por si mesmas, impedimento ético ao exercício da atividade.

Parágrafo único. A questão ética surge quando determinada condição comprometer concretamente a segurança do analisando ou a capacidade de sustentação do trabalho, devendo a situação ser avaliada sem discriminação e de maneira individualizada.

CAPÍTULO XV - DA SUPERVISÃO

Art. 58º A supervisão constitui espaço de transmissão e reflexão clínica e deverá ser conduzida com respeito, confidencialidade e responsabilidade.

Art. 59º É vedado ao Supervisor:

I - humilhar o supervisionando;
II - utilizar sua posição para criar submissão pessoal;
III - confundir supervisão com análise pessoal;
IV - impor adesão pessoal, religiosa, política ou ideológica;
V - explorar financeiramente a relação;
VI - utilizar casos de supervisionandos para autopromoção sem os devidos cuidados éticos;
VII - solicitar identificação desnecessária dos analisandos;
VIII - valer-se da função para assediar ou constranger.

Art. 60º O Supervisor deverá reconhecer os limites de sua própria experiência e orientar busca de outras referências quando necessário.

CAPÍTULO XVI - DO ENSINO, TUTORIA E FORMAÇÃO PSICANALÍTICA

Art. 61º Instrutores, tutores, professores, facilitadores e responsáveis pela formação deverão exercer suas funções com responsabilidade pedagógica, respeito e integridade.

Página 000078/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

Art. 62º É vedado:

I - humilhar estudantes;
II - utilizar posição formativa para obtenção de favores pessoais;
III - estabelecer coerção ideológica ou religiosa;
IV - prometer certificação ou vantagem irregular;
V - alterar indevidamente registros acadêmicos;
VI - favorecer associado por vínculo pessoal;
VII - retaliar estudante por divergência teórica, crítica ou denúncia de boa-fé.

CAPÍTULO XVII - DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E DA INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 63º A produção acadêmica e científica deverá respeitar autoria, propriedade intelectual, referências bibliográficas e integridade da informação.

Art. 64º Constituem infrações éticas:

I - plágio;
II - apropriação de autoria;
III - falsificação ou fabricação de dados;
IV - inclusão indevida de autor;
V - exclusão deliberada de autor legítimo;
VI - apresentação de trabalho alheio como próprio;
VII - utilização indevida de material clínico identificável.

Art. 65º A posição hierárquica institucional não confere direito de autoria sobre trabalho elaborado por terceiros.

CAPÍTULO XVIII - DA RELAÇÃO ENTRE ASSOCIADOS E COLEGAS

Art. 66º As relações entre associados deverão pautar-se pelo respeito, boa-fé, urbanidade e reconhecimento legítimo das divergências.

Art. 67º Divergências teóricas, clínicas, acadêmicas, administrativas ou institucionais são legítimas e não constituem infração ética por si mesmas.

Art. 68º É vedado:

I - assediar;
II - ameaçar;
III - perseguir;
IV - discriminar;

Página 000079/000089
Registro Nº 8.380 22/10/2026

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

V - divulgar informações confidenciais;
VI - falsificar acusações;
VII - utilizar posição hierárquica para retaliação;
VIII - constranger colega ao silêncio sobre irregularidade;
IX - retaliar denunciante ou testemunha de boa-fé.

Art. 69º A crítica deverá dirigir-se preferencialmente a ideias, atos, decisões ou condutas, evitando ataques pessoais.

Parágrafo único. A ausência de cordialidade ou discordância com dirigentes não constitui, isoladamente, infração ética.

CAPÍTULO XIX - DA RELAÇÃO COM A CONFRARIA

Art. 70º Associados e integrantes da estrutura institucional deverão cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, este Código e as normas regularmente aprovadas.

Art. 71º É dever zelar pelo patrimônio material, documental, financeiro, intelectual e reputacional da Associação.

Art. 72º A obrigação de zelar pela Associação não poderá ser utilizada para impedir críticas fundamentadas, pedidos de informação, denúncias de irregularidades, comunicação a autoridades competentes ou exercício regular de direitos associativos.

Art. 73º É vedado utilizar cargo, acesso privilegiado, banco de dados ou informação interna para vantagem pessoal indevida, captação irregular de clientes, obtenção de benefício comercial, favorecimento de terceiros, perseguição de associado ou interferência indevida em processo eleitoral ou ético.

CAPÍTULO XX - DO VOLUNTARIADO, DOS CONFLITOS DE INTERESSE E DA INTEGRIDADE

Art. 74º Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e dos Conselhos são gratuitos pelo simples exercício do mandato. As demais atividades exercidas em regime de voluntariado deverão observar o Regimento Interno e, quando aplicável, ser formalizadas mediante Termo de Adesão e Compromisso de Serviço Voluntário.

Art. 75º É vedado exigir ou receber remuneração disfarçada por atividade expressamente assumida como voluntária ou pelo simples exercício de cargo eletivo gratuito.

Página 000080/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

Art. 76º Reembolsos somente poderão ocorrer nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, mediante despesa necessária, previamente autorizada e documentalmente comprovada.

Art. 77º O integrante de órgão institucional deverá declarar conflito de interesses sempre que possuir interesse pessoal, familiar, profissional ou econômico capaz de comprometer sua imparcialidade.

Art. 78º A pessoa em conflito de interesses deverá abster-se de participar da análise, negociação, deliberação, fiscalização ou autorização correspondente, inclusive quando acumular cargos ou funções na forma permitida pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 79º Eventual contratação remunerada de associado, dirigente ou terceiro para serviço específico deverá observar a separação entre o serviço contratado e qualquer cargo eletivo ou função voluntária por ele exercida, bem como a legislação, o Estatuto Social e o Regimento Interno, vedados simulação, favorecimento indevido e remuneração disfarçada de mandato ou função voluntária.
Parágrafo único. Quando o contratado for dirigente em exercício, a contratação para serviço técnico distinto de suas atribuições estatutárias dependerá das aprovações, justificativas, condições de mercado, abstenções e demais requisitos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno.

CAPÍTULO XXI - DA DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE E REDES SOCIAIS

Art. 80º A divulgação profissional deverá ser verdadeira, sóbria, informativa e compatível com a dignidade dos destinatários.

Art. 81º É vedado:

I - prometer resultados;
II - anunciar cura garantida;
III - divulgar títulos inexistentes;
IV - utilizar falsos registros ou credenciais;
V - apresentar a Confraria como Conselho Profissional;
VI - utilizar testemunho identificável de analisando de maneira exploratória;
VII - expor casos clínicos para obtenção de audiência;
VIII - utilizar sofrimento de analisandos como propaganda sensacionalista.

Art. 82º A condição de Associado Estudante, Associado Acadêmico ou Associado Psicanalista, inclusive quando divulgada sob as expressões “Afiliação Estudante”, “Afiliação Acadêmico” ou “Afiliação Psicanalista”, poderá ser apresentada exclusivamente como vínculo associativo e institucional, jamais como licença, registro profissional, credenciamento estatal, habilitação pública ou equivalente.

Página 000081/000089
Registro Nº 8.380 22/10/2026

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

CAPÍTULO XXII - DA CLÍNICA SOCIAL E FORMATIVA DE PSICANÁLISE

Art. 83º Os integrantes da Clínica Social e Formativa de Psicanálise deverão cumprir, além deste Código, o Estatuto Social, o Regimento Interno e os regulamentos, normativas, resoluções, protocolos e procedimentos clínicos regularmente aprovados pela Diretoria Executiva no exercício de suas competências.

§ 1º As normas administrativas, técnicas e formativas da Clínica poderão ser editadas, alteradas ou revogadas pela Diretoria Executiva, na forma do Estatuto e do Regimento Interno, independentemente de aprovação ou ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º As normas previstas no § 1º são obrigatórias aos participantes dos respectivos programas enquanto estiverem vigentes, desde que compatíveis com o Estatuto Social, o Regimento Interno e este Código.

§ 3º A competência normativa da Diretoria Executiva não alcança o julgamento de infrações éticas, a aplicação de sanções ou a interferência em processos de competência do Conselho de Ética e Integridade.

Art. 84º O atendimento realizado por Associado Estudante ou Associado Acadêmico admitido em prática clínica supervisionada deverá respeitar os critérios de ingresso e permanência, a etapa e os requisitos formativos, as condições de segurança, a supervisão e os demais requisitos estabelecidos e atualizados pela Diretoria Executiva no Regulamento da Clínica Social e Formativa de Psicanálise e em suas normas complementares.

Art. 85º É vedado ao associado em formação que participe de prática clínica supervisionada:

I - omitir sua condição formativa quando isso for relevante;

II - atuar sem supervisão quando esta for obrigatória;

III - assumir caso além de sua capacidade sem comunicar a Coordenação;

IV - descumprir encaminhamento institucional relativo à segurança do caso.

CAPÍTULO XXIII - DAS DENÚNCIAS E DO CONSELHO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 86º Compete ao Conselho de Ética e Integridade zelar pela aplicação deste Código, receber, registrar e apurar comunicações e denúncias, promover análise de admissibilidade, instaurar e instruir processos, decidir em primeira instância e aplicar as sanções associativas previstas no Estatuto, nos limites do Regimento Interno e da regulamentação específica do processo ético-disciplinar.

Art. 87º Qualquer pessoa, associada ou não, poderá apresentar comunicação ou denúncia sobre possível infração ética relacionada a associado ou atividade institucional da Confraria.

Art. 88º As denúncias deverão ser recebidas por canal institucional próprio e tratadas com confidencialidade.

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

Art. 89º Denúncias anônimas poderão ser objeto de análise preliminar quando contiverem elementos concretos e verificáveis.

Art. 90º O denunciante, testemunha, membro de órgão de apuração ou colaborador de boa-fé não poderá sofrer retaliação em razão de sua participação no procedimento.

CAPÍTULO XXIV - DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 91º Nenhuma sanção será aplicada sem procedimento ético-disciplinar que assegure, no mínimo:

I - comunicação escrita dos fatos imputados e das normas supostamente violadas;

II - acesso aos elementos relevantes da acusação, ressalvados dados de terceiros legalmente protegidos;

III - prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de defesa;

IV - possibilidade de apresentação de documentos e requerimento de diligências pertinentes;

V - análise por membros imparciais, com declaração de impedimento ou suspeição quando houver conflito de interesses;

VI - contraditório e ampla defesa;

VII - decisão escrita e fundamentada, com observância da proporcionalidade;

VIII - ciência da decisão e informação sobre o direito de recurso.

Art. 92º Compete ao Conselho de Ética e Integridade decidir, em primeira instância, o mérito das infrações éticas e aplicar advertência, suspensão ou exclusão, conforme o Estatuto e este Código. A Diretoria Executiva, inclusive o Diretor de Compliance e Relacionamento Institucional, não poderá substituir o Conselho nem interferir no mérito de processo disciplinar em andamento, ressalvadas as competências administrativas expressamente previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 93º Em situação grave e urgente, o Conselho de Ética e Integridade poderá determinar afastamento cautelar de atividade institucional específica ou suspensão cautelar por prazo de até 90 (noventa) dias, quando houver risco objetivo a pessoas, provas, dados, patrimônio, segurança do atendimento ou regular funcionamento institucional.

Parágrafo único. A medida cautelar possui natureza preventiva, não constitui antecipação de culpa, deverá ser necessária, proporcional, temporária e fundamentada e será revista imediatamente se cessarem os pressupostos que a justificaram.

Art. 94º A mediação poderá ser utilizada em conflitos interpessoais quando eticamente adequada e voluntariamente aceita pelas partes.

Parágrafo único. A mediação não deverá substituir apuração quando houver indícios de abuso, violência, assédio, discriminação, fraude, exploração de vulnerabilidade, grave quebra de sigilo ou risco relevante a terceiros.

Página 000083/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

CAPÍTULO XXV - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

Art. 95º As infrações éticas serão classificadas, para fins de análise de gravidade e dosimetria, como leves, moderadas, graves ou gravíssimas, observadas as circunstâncias concretas, a extensão do dano ou risco, a culpabilidade, a vulnerabilidade das pessoas atingidas, eventual abuso de poder e os antecedentes pertinentes.

Art. 96º Consideram-se, em regra, infrações leves aquelas de caráter pontual, predominantemente culposo, sem dano relevante e passíveis de correção imediata.

I - descumprimento formal de procedimento interno sem prejuízo relevante;

II - atraso ocasional e injustificado no cumprimento de obrigação institucional que não gere dano significativo;

III - falha pontual de comunicação ou registro, sem exposição de dados sensíveis;

IV - conduta inadequada de urbanidade de baixa intensidade, sem ameaça, humilhação, discriminação ou perseguição.

Art. 97º Consideram-se, em regra, infrações moderadas aquelas que revelem negligência relevante, descumprimento reiterado, dano ou risco concreto limitado, ou uso inadequado de função institucional.

I - reincidência em infrações leves;

II - descumprimento reiterado de regulamentos, normativas, protocolos ou outras normas validamente editadas para a Clínica Social e Formativa de Psicanálise, formação, supervisão ou projetos institucionais;

III - utilização inadequada, sem grave dano, de recursos, informações ou canais institucionais;

IV - exposição imprudente de informação confidencial sem identificação clínica direta e sem dano grave comprovado;

V - tratamento desrespeitoso reiterado a associado, estudante, supervisionando ou colaborador.

Art. 98º Consideram-se, em regra, infrações graves aquelas que envolvam dolo, grave negligência, abuso de poder ou confiança, dano significativo, risco relevante, violação importante de sigilo, fraude, assédio, discriminação ou exploração indevida.

I - assédio moral ou psicológico;

II - grave quebra de sigilo clínico ou institucional;

III - uso indevido de dados pessoais sensíveis;

IV - fraude documental ou acadêmica;

V - plágio relevante ou apropriação deliberada de autoria;

VI - retaliação contra denunciante, testemunha ou participante de processo ético;

VII - exploração financeira relevante de analisando, aluno ou associado;

VIII - utilização da posição de supervisor, docente, coordenador ou dirigente para coerção, humilhação ou favorecimento indevido;

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

IX - atuação clínica sem supervisão quando esta for obrigatória no programa institucional;

X - omissão deliberada de conflito de interesses com potencial de influenciar decisão institucional.

Art. 99º Consideram-se, em regra, infrações gravíssimas aquelas que, pela natureza, intensidade do dolo, abuso da vulnerabilidade ou extensão do dano, sejam incompatíveis com a permanência associativa.

I - assédio sexual ou exploração sexual no contexto clínico, formativo, supervisivo ou institucional;

II - relação sexual com analisando durante o processo analítico;

III - violência física ou ameaça grave praticada no contexto institucional ou clínico;

IV - fraude financeira significativa contra a Associação, analisando, estudante ou associado;

V - apropriação, desvio ou uso doloso de recursos da Associação;

VI - violação dolosa de sigilo com exposição identificável de analisando e potencial de dano grave;

VII - falsificação deliberada de documentos para obtenção de categoria associativa, cargo, função, benefício ou vantagem;

VIII - perseguição, discriminação grave ou prática de violência motivada por condição pessoal ou social;

IX - obstrução dolosa de processo ético mediante destruição de prova, intimidação, ameaça ou coação de testemunha;

X - reincidência em infração grave quando demonstrada incompatibilidade com a permanência associativa.

Art. 100º A classificação prevista neste Capítulo tem caráter orientador e não automático, devendo a decisão ser sempre individualizada e fundamentada.

Art. 101º A gravidade da infração poderá ser elevada ou reduzida conforme agravantes e atenuantes presentes no caso concreto.

Art. 102º Constituem circunstâncias agravantes, entre outras:

I - dolo intenso ou premeditação;

II - abuso de cargo, função, confiança, autoridade ou vulnerabilidade;

III - obtenção de vantagem econômica, sexual, profissional, política ou pessoal;

IV - reincidência pertinente;

V - pluralidade de pessoas atingidas;

VI - dano continuado ou de difícil reparação;

VII - retaliação, intimidação, ocultação ou destruição de prova;

VIII - recusa deliberada em cumprir medida corretiva ou cautelar válida.

Art. 103º Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - ausência de antecedentes éticos pertinentes;

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

II - baixo grau de culpabilidade;
III - cooperação efetiva com a apuração;
IV - reparação espontânea e eficaz do dano quando possível;
V - reconhecimento do erro acompanhado de medidas concretas de prevenção;
VI - cessação imediata da conduta antes da produção de dano relevante.

Art. 104º Não haverá dupla valoração do mesmo fato como elemento constitutivo da infração e, simultaneamente, como agravante, salvo quando houver circunstância autônoma adicional.

Art. 105º A crítica, a divergência científica ou administrativa, o exercício regular de direito, a denúncia de boa-fé e a manifestação legítima em instância associativa não poderão, isoladamente, ser enquadrados como infração ética.

CAPÍTULO XXVI - DAS SANÇÕES ASSOCIATIVAS E DA DOSIMETRIA

Art. 106º As sanções ético-disciplinares possuem natureza exclusivamente associativa.

Art. 107º Poderão ser aplicadas, observada a proporcionalidade:
I - advertência escrita;
II - suspensão temporária de direitos associativos;
III - exclusão do quadro associativo por justa causa.

Art. 108º Medidas educativas, corretivas ou de proteção poderão acompanhar a sanção quando pertinentes, desde que sejam adequadas, proporcionais, fundamentadas e não tenham caráter humilhante ou punitivo autônomo.

Art. 109º A dosimetria deverá considerar, de forma conjunta:
I - natureza e gravidade da conduta;
II - intensidade do dolo ou da culpa;
III - dano ou risco produzido;
IV - vulnerabilidade da pessoa atingida;
V - abuso de posição, poder ou confiança;
VI - vantagem obtida;
VII - reincidência;
VIII - cooperação durante a apuração;
IX - reparação possível;
X - agravantes e atenuantes;
XI - proporcionalidade e finalidade preventiva da medida.

Art. 110º Como referência de proporcionalidade, infrações leves poderão resultar em advertência escrita; infrações moderadas poderão resultar em advertência ou suspensão; infrações graves

Página 000086/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

poderão resultar em suspensão ou, quando a permanência se mostrar incompatível, exclusão; e infrações gravíssimas poderão resultar em exclusão.

Parágrafo único. A correspondência prevista neste artigo não é automática e não dispensa a análise individualizada do caso.

Art. 111º A exclusão constitui a medida associativa de maior gravidade e somente poderá ocorrer por justa causa demonstrada em processo regular, assegurados contraditório, ampla defesa e decisão fundamentada.

§ 1º Da decisão disciplinar caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias corridos da ciência, observado o procedimento previsto no Estatuto Social.

§ 2º O recurso contra decisão de exclusão terá efeito suspensivo até o julgamento pela Assembleia, ressalvada medida cautelar regularmente fundamentada nos termos do Estatuto, do Regimento Interno e deste Código.

Art. 112º Nenhuma decisão ética da Confraria poderá declarar cassado, suspenso ou impedido o direito de uma pessoa exercer a Psicanálise perante a sociedade em geral.

Parágrafo único. A decisão poderá restringir exclusivamente o vínculo, os direitos associativos e a participação em cargos, projetos, Clínica Social e Formativa de Psicanálise, grupos ou atividades da própria Associação.

CAPÍTULO XXVII - DA CONFIDENCIALIDADE DOS PROCESSOS ÉTICOS

Art. 113º Os processos éticos deverão tramitar de forma reservada, com acesso restrito às pessoas legitimadas e aos profissionais cuja participação seja necessária.

Art. 114º Os membros do Conselho de Ética e Integridade, demais órgãos participantes e pessoas autorizadas a acessar autos ficam obrigados ao sigilo sobre informações recebidas em razão de suas funções.

Art. 115º É infração ética utilizar informações provenientes de processo reservado para exposição pública, vingança, pressão, constrangimento, vantagem política ou eleitoral, difamação ou qualquer finalidade estranha à apuração.

CAPÍTULO XXVIII - DOS DIREITOS HUMANOS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO E DA DIGNIDADE

Art. 116º Nenhum associado poderá praticar discriminação, violência, humilhação ou tratamento degradante em razão de condição pessoal ou social.

Página 000087/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

Art. 117º A escuta psicanalítica deverá respeitar a dignidade do sujeito, sua história, sua cultura e sua singularidade.

Art. 118º É vedada a utilização da Psicanálise como instrumento de coerção, conversão religiosa, perseguição ideológica, discriminação, tentativa de normalização compulsória do sujeito ou legitimação de violência e abuso.

CAPÍTULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119º O desconhecimento deste Código não exime o associado das responsabilidades decorrentes de seu descumprimento.

Art. 120º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ética e Integridade, observados a legislação, o Estatuto Social, o Regimento Interno e os princípios gerais deste Código.

Art. 121º O Conselho de Ética e Integridade poderá propor à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral alterações ou aperfeiçoamentos deste Código, sem prejuízo de outras iniciativas admitidas pelas normas institucionais.

Art. 122º A aprovação e as alterações deste Código dependerão de deliberação da Assembleia Geral, observados os procedimentos, competências e quóruns aplicáveis previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 123º Este Código deverá ser disponibilizado aos associados e às pessoas que desempenhem atividades institucionais submetidas às suas disposições.

Art. 124º O ingresso ou permanência no quadro associativo implica compromisso de observância deste Código.

Art. 125º Este Código de Ética Psicanalítica, Conduta e Integridade poderá ser aprovado pela Assembleia Geral de Constituição e Fundação e entra em vigor, no âmbito interno, na data de sua aprovação, ficando a produção dos efeitos próprios da pessoa jurídica perante terceiros condicionada ao registro da Associação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, devendo permanecer compatível com o Estatuto Social e o Regimento Interno vigentes.

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DE 21/09/2026

ASSINATURAS ELETRÔNICAS GOV.BR

gov.br Documento assinado digitalmente JEAN CARLO MARTINELLI Data: 30/09/2026 20:39:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **JEAN CARLO MARTINELLI** Presidente da Assembleia / Presidente eleito	gov.br Documento assinado digitalmente MARILI APARECIDA BARBOSA GIESE Data: 30/09/2026 21:14:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **MARILI APARECIDA BARBOSA GIESE** Secretária da Assembleia

Página 000089/000089	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 8.380 22/10/2026	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado

As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, o Registro do Código de Ética da: ***"ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E ESTUDOS PSICANALÍTICOS E SOCIAIS"***, sob o número 8.380 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 765.746, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *Certidão: 40 VRC = R$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R$ 1,75*

Curitiba-PR, 22 de outubro de 2026.

JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO:08849188900

Assinado de forma digital por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO:08849188900
Dados: 2026.10.22 14:47:18 -03'00'

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado

FUNARPEN - TJPR
Selo Digital de Fiscalização
SFTD1.peLxn.4rjRQ
cmVe6.1310p
Consulte os dados do ato em:
consulta.funarpen.com.br